



Ofício n. 592/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente
Câmara Municipal de Cacoal

ASSUNTO: Encaminhar Veto Parcial - Autógrafo 170/CMC/2021

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar as razões do veto ao autógrafo 170/CMC/2021, para conhecimento e providências.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE**

(Justiça e Redação)

EM 07 / 10 / 2021

João Paulo Pichek
Presidente - CMC

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 05/10/2021

Horas: 15:41

Nº: 6684

Ingrid



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cacoal/RO, 04 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no exercício de sua competência, com fundamento no § 1º, do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, **decide vetar parcialmente**, o Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” - Autógrafo nº 170/CMC/2021, pelas razões de fato e de Direito a seguir delineadas:

Não obstante o Projeto de Lei que culminou no autógrafo retro possua louvável objetivo, sua aplicação imediata no âmbito da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, restaria prejudicada, visto que para realização das metas e ações do Programa instituído, necessário se faz cadastramento prévio dos pacientes, com atualização anual de endereçamento, prova de identidade do recebedor, além é claro de programação orçamentária e inclusão no Plano Municipal de Saúde.

Nesse sentido, imprescindível que haja um estudo técnico de viabilidade, inclusive, com submissão ao Conselho Municipal de Saúde, técnicos e interessados. Portanto, necessário um período para adequação e programação da Secretaria, a fim de atender todas as nuances do Projeto de Lei, cuja implementação poderia ocorrer apenas no Ano de 2023, conforme dispõe o Memorando n. 528/GB-SEMUSA/2021.

À vista disso, diante dos apontamentos acima alinhados, torna-se impraticável a sanção do presente Projeto de Lei a partir de sua publicação nos termos do artigo 7º.

Em assim sendo, fica vetado apenas o artigo 7º do Projeto de lei, para que surta seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, razão pela qual apresentamos VETO PARCIAL ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito



"CÓPIA"

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando n. 206/PGM/2021

Cacoal, 22 de setembro de 2021.

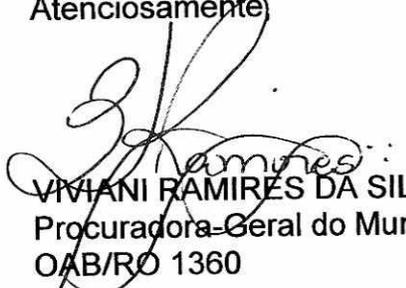
DA: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA/GABINETE

Senhor Secretário,

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de sua Procuradora-Geral infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar cópia do autógrafo n. 170/CMC/2021 de autoria do Poder Legislativo, para conhecimento e que informe a possibilidade de instituir o que foi proposto.

Considerando o prazo para providências/eventual veto, solicitamos resposta no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Atenciosamente)


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360

Recebido em
23/09/21
Tainã Papes


RECEBIDO EM
23,09,2021
Prefeitura Municipal de Cacoal
Mariano



Memorando nº 528/GAB-SEMUSA/2021

Cacoal-RO, 04 de outubro de 2021.

Ilustríssima Senhora,
Viviani Ramires da Silva
Procuradora-Geral do Município de Cacoal/RO

Ref.: Memorando 206/PGM/2021 – Autógrafo 170/CMC/2021

A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, por intermédio de seu Secretário vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando acima referenciado, informar o que segue.

O presente Projeto de Lei aprovado pelo legislativo é indubitavelmente significativo e sua matéria seja de grande relevância, porém para efetiva aplicabilidade da mesma é necessário observar alguns aspectos, a saber:

De início, imperioso destacar que embora outros municípios realizem atividade semelhante, não há nenhuma legislação ou normativa a nível federal e/ou municipal que dispunha a respeito do tema.

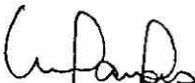
Além disso, as ações da rede municipal de saúde são definidas no Plano Municipal de Saúde, que prevê as metas e ações a serem realizadas e a presente atividade não compõe o apresentado no Plano.

Além disso, para que sejam realizadas ações diversificadas e novas e principalmente que envolvam realização de despesa, imprescindível que haja estudo técnico de viabilidade, a fim de que se verifique as possibilidades de sua realização, inclusive com a discussão desta pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria, técnicos e interessados.

Ante as questões acima expostas, esta Secretaria manifesta-se pela possibilidade da implementação do referido Projeto de Lei no ano de 2023, cumprindo-se assim todos os requisitos necessários, para que seu objetivo principal seja alcançado.

Sem mais, coloco-me a inteira disposição de Vossa Senhoria sempre que necessário, e na oportunidade, deixo aqui meus sinceros agradecimentos e reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

RECEBIMENTO
Data 04 / 10 / 21
Hora 13 : 13
